PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Autoriza a doação de área a ser Loteamento desmembrada do Bela", denominado "Ilha beneficiário forma na que menciona.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área a ser desmembrada do Loteamento denominado "Ilha Bela", localizado às margens da Rodovia MG - 447, composta de 274,82m2, com cláusula de inalienabilidade, em favor da Organização Guiricemense de Bem - Estar ao Idoso - ORGUIBEM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.940.616/0001-94.
- § 1°. A presente doação deverá ser gravada com cláusula de finalidade específica, qual seja, de construção de um asilo, à fim de atender o disposto em seu Estatuto Social.
- § 2º. Em caso de modificação da finalidade, extinção da Organização, ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação, esta será revertida em favor do poder público municipal, inclusive com eventuais benfeitorias realizadas na área, sem direito a eventual indenização.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos de emolumentos referente à lavratura da escritura pública de doação que trata a presente lei.
- Art. 3°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AND THE RESIDENCE OF THE PARTY
Publicado em 01 / 06 / 16 por 30 dias no mural da Prefei-
tura Municipal de Guiricema conforme
estabelecido em Lei Municipal de 235/97
de 23/10/1997
Where mento 506

Funcionário(a) Responsável - Matricula

Antônio Vaz de Melo Prefeito Municipal

Guiricema, 01 de Junho de 2016.